

## Marituba Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 31.096.307/0001-6 - NIRE 35300519361

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de Agosto de 2022

1. **Data, Hora e Local:** Em 05 de agosto de 2022, às 9h, na sede social da Marituba Transmissão de Energia S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala “H”, CEP 04571-900, Cidade Monções. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença de Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Jell Lima de Andrade e secretariados por Leandra Ferreira Leite. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação: (i) da realização da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente) para a totalidade das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) da celebração do “**Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de afiançada, a Sterlite Brazil Participações S.A. (“**Sterlite Brazil**”), na qualidade de garantidora, e ainda, na qualidade de bancos fiadores, o Itaú Unibanco S.A. (“**Itaú**”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**” e, quando em conjunto com o Itaú, os “**Fiadores**”) (“**CPA**”), por meio do qual os Fiadores se comprometem, sempre de forma individual e não solidária, a, observados os termos e condições ali previstos, emitir cartas de fiança bancárias, observado o Valor Limite de Fiança (conforme definido no CPG), no valor total de até R\$ 686.403.000,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões e quatrocentos e três mil reais), a fim de garantir o cumprimento das obrigações pecuniárias da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e da Cédula de Crédito Bancário nº 124-21/0049-8 emitida em favor do Banco da Amazônia S.A., conforme aditado de tempos em tempos (respectivamente, “**BASA**” e “**Contrato BASA**” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, os “**Contratos de Financiamento**”); (iii) da prestação de garantia real, na forma de cessão fiduciária em garantia (1) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes do Contrato de Concessão nº 26/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018, entre a Companhia e a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Concessão**”), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (2) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 026/2018, celebrado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), em 29 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“**CPST**”), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado entre o ONS, a Companhia e os usuários do sistema de transmissão relacionado ao Projeto (“**CUSTS**”), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (3) da totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes dos contratos do Projeto descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos, conforme descrição contida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (b) dos direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos dos seguros contratados pela Companhia no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, indenizações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (4) das contas de recebimento, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de titularidade da Companhia, aberta no Itaú, identificadas e administradas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Conta Cedidas**”), dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima, bem como de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação às Conta Cedidas e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, nas Conta Cedidas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária; e (5) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) (“**Cessão Fiduciária**”); (iv) a aprovação da celebração do primeiro aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 124-21/0049-8 (“**CCB BASA**”), a ser celebrado entre a Companhia, a Sterlite Brazil e o Banco da Amazônia S.A. - BASA (“**BASA**”) para alterar as condições de liberação das parcelas, o mecanismo de liquidez das garantias, a forma de pagamento e as obrigações adicionais da Companhia, nos termos do “**Primeiro Aditivo à Cédula de Crédito Bancário de Número 124-21/0049-8**” (“**Primeiro Aditamento CCB BASA**”); (v) autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e formalização da Escritura de Emissão, do CPG, dos Contratos de Garantias Reais (conforme abaixo definido), do Primeiro Aditamento CCB BASA e das deliberações abaixo; e (vi) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão, ao CPG, às Garantias, ao Primeiro Aditamento CCB BASA e às demais deliberações abaixo. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia tomaram as seguintes decisões, sem quaisquer restrições: (i) aprovar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A.**” a ser celebrada entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Sterlite Brazil, na qualidade de interveniente garantidora (“**Escritura de Emissão**”), bem como ratificar a celebração, no dia 30 de junho de 2022, junto ao Banco Modal S.A. (“**Coordenador Líder**”), do “**Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional, Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Marituba Transmissão de Energia S.A.**” (“**Contrato de Distribuição**”). A Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características: **(a) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”); **(c) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (“**Quantidade de Debêntures**”); **(d) Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos nos nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(g) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(h) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, no ato da subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, na primeira data da efetiva subscrição e integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário. Caso a totalidade das Debêntures não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, as Debêntures remanescentes serão integralizadas, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”); **(i) Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures é aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(j) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ocasião em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 22 (vinte e dois) anos, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures**”); **(k) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rate temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a integralização das Debêntures (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada na forma prevista na Escritura de Emissão; **(l) Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“**NTN-B**”), com vencimento em 2035, a ser apurada com base na média aritmética do fechamento do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ou no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, dos dois o maior, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definidos) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). As taxas internas de retorno da NTN-B deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (https://www.anbima.com.br/pt\_br/index.htm) apuradas conforme indicado acima, sendo que quando da definição dos Juros Remuneratórios, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir os Juros Remuneratórios aplicáveis, nos termos do modelo do Anexo IV à Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(m) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, observado o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão (“**Datas de Amortização das Debêntures**”); **(n) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (data do primeiro pagamento); e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”, conforme aplicável), de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão; **(o) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(p) Aquisição Facultativa.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe o disposto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”) (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, até a presente data, o CMN ainda não emitiu regras relativas à possibilidade de aquisição facultativa das Debêntures, para cancelamento; (ii) permanecer na tesouraria

da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento; **(q) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (1) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (1.a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (1.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (1.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (2) ao somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (2.a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão; (2.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (2.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **(r) Oferta de Resgate Antecipado Total.** Na extensão e prazo autorizados pela legislação e regulamentação aplicável à época, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, à Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”); **(s) Amortização Extraordinária.** Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, e desde que deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário, para aprovar a sua realização e as condições da amortização extraordinária; **(t) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntalidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”); **(u) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (1) na sede do Agente de Liquidação; ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; **(v) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”); **(w) Garantias Reais.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando sua remuneração, e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais (“**Valor Garantido**”), nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”): (A) penhor, pela Sterlite Brazil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em regime de compartilhamento nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), (1) da totalidade das ações do capital social da Emissora (“**Ações Emissora**”) detidas pela Sterlite Brazil, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, observado o compartilhamento da garantia, nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Emissora; e (2) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Sterlite Brazil, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Emissora, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Sterlite Brazil, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“**Penhor das Ações da Emissora**”). Os demais termos e condições do Penhor das Ações da Emissora estarão previstos no “**Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Sterlite Brazil, o Agente Fiduciário e o BASA com a interveniência anuência da Emissora (“**Contrato de Penhor das Ações da Emissora**”) e (B) Cessão Fiduciária. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão previstos no “**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e o BASA (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e, em conjunto com o Contrato de Penhor das Ações da Emissora, os “**Contratos de Garantias Reais**”); **(x) Garantia Fidejussória.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, a Companhia deverá contratar, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, cartas de fiança bancária a serem emitidas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cartas de Fiança**”) por instituições financeiras (“**Bancos Fiadores**”) que atendam os seguintes critérios (“**Critérios Mínimos dos Bancos Fiadores**”): (a) possuam *rating* mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Agência de Classificação de Risco; ou (b) a critério dos Debenturistas, sejam consideradas instituições financeiras de primeira linha, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, caso seja necessário a substituição dos Bancos Fiadores após a subscrição e integralização das Debêntures, para o fim de garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Afiançadas (“**Fiança Bancária**”). Para os fins da Escritura de Emissão entende-se por “**Obrigações Afiançadas**” o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive dos honorários do Agente Fiduciário e das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive na execução das Cartas de Fiança, desde que inadimplidos enquanto a Fiança Bancária estiver em vigor; **(y) Compartilhamento das Garantias Reais.** As Garantias Reais serão compartilhadas com o Banco de Desenvolvimento da Amazônia - BASA, nos termos dos Contratos de Garantias Reais, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento nº 124-21/0049-8 e seus eventuais aditamentos, celebrado em 22 de dezembro de 2021, com o BASA; **(z) Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao projeto de investimentos da Companhia, aprovados conforme a Portaria (conforme abaixo definido) (“**Projeto**”), detido pela Companhia, incluindo o pagamento integral de dívidas contraídas a título de investimento em bens de capital, conforme detalhado na Escritura de Emissão; **(aa) Enquadramento do Projeto.** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e da regulamentação aplicável, sendo parte dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), de titularidade da Companhia, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria nº 23/SPE, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 1 de fevereiro de 2019 (“**Portaria**”); **(bb) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, com a intermediação do **Coordenador Líder** nos termos do Contrato de Distribuição, sendo que a garantia firme somente será exercida caso a demanda das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total ofertado sob o regime de garantia firme da Oferta, conforme detalhado no Contrato de Distribuição; e **(cc) Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão; **(ii)** aprovar a celebração do CPG pela Companhia; **(iii)** aprovar a prestação de garantia real, na forma da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia; **(iv)** aprovar a celebração do Primeiro Aditamento CCB BASA; (v) autorizar a Diretoria e os demais representantes da Companhia a negociar os termos e condições, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e formalização da Escritura de Emissão, do CPG, dos Contratos de Garantias Reais e do Primeiro Aditamento CCB BASA pela Companhia, conforme aplicáveis a ela, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviços, a assunção de todas as obrigações neles previstas e a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, bem como a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações no âmbito da Escritura de Emissão, do CPG, dos Contratos de Garantias Reais e do Primeiro Aditamento CCB BASA, as quais poderão ser irrevogáveis e irretiráveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no CPG, nos Contratos de Garantias Reais e no Primeiro Aditamento CCB BASA, com prazo de validade equivalente a vigência dos respectivos instrumentos independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociar livremente seus termos e condições; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Sr. Jell Lima de Andrade - Presidente; Sra. Leandra Ferreira Leite - Secretária. Acionista: Sterlite Brazil Participações S.A. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 05 de agosto de 2022. Jell Lima de Andrade - **Presidente da Mesa**; Leandra Ferreira Leite - Secretária. **JUCESP** nº 404.615/22-5 em 12/08/2022. Gisela Simiema Creschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o

Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>